



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 092, de 12 de Março de 2008.

*Altera a redação do inciso VII, do art. 50, da Lei nº 080, de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor), ao mesmo tempo em que outorga interpretação ao inciso VI do mesmo artigo, até que se edite a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Nova Andradina.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso VII, do art. 50, da Lei Complementar n. 080, de 09.10.2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 50. ....*

*VII - As dimensões mínimas dos lotes para loteamentos futuros deverão ser de 300,00 metros quadrados para os loteamentos privados e de 220,00 metros quadrados para os loteamentos sociais;*

**Art. 2º.** As dimensões de terrenos, construídos ou não, segundo a parte final do inciso VI, do art. 50, da Lei Complementar n. 080/2006, poderão ser regularizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou pelo respectivo Conselho a ser constituído nos termos do art. 102 da mesma Lei, até que entre em vigor a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Nova Andradina, respeitado sempre, o mínimo previsto no inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**§ 1º.** A regularização só será promovida desde que o interessado o requeira por escrito, vedado, portanto, a iniciativa "ex officio" da Administração.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 092/2008 Pág. 02

**§ 2º.** Poderão ser aprovados desmembramentos inferiores ao mínimo previsto no inciso II, do art. 4º, da Lei federal nº 6.766/79, desde que a finalidade seja para unificar-los a imóvel lindeiro, respeitando, contudo, que o remanescente não fique com metragem inferior à constante naquele dispositivo.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de março de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**

PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3815</u>
Data	<u>14 / 03 / 08</u>